



LEI Nº 452/74 DO DIA 29 DE JULHO DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., todos o acervo que constitui o sistema de distribuição de Energia Elétrica do Município de Monteiro Lobato, pertencente ao Patrimônio Público Municipal.~~

~~ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a concessão de Distribuição de Energia Elétrica de que é detentor o Município para a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., obrigando-se esta a continuar atendendo a demanda de Energia Elétrica do Município.~~

~~ARTIGO 3º - Fica a Concessionária obrigada, em virtude da transferência acima mencionada, à extender a Rete de Energia Elétrica aos Bairros dos Souzas, São Benedito e Pedra Branca deste Município.~~

~~ARTIGO 4º - Com a transferência do acervo Municipal, fica amortizada a dívida do Município, para com a Concessionária até a data da assinatura do contrato de transferência autorizado pela presente lei.~~

~~ARTIGO 5º - Fica ainda a concessionária LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., obrigada a fornecer pelo período de 5 (cinco) anos gratuitamente, iluminação pública a cidade e próprios Municipais.~~

~~ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Monteiro Lobato, 29 de Julho de 1.974

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

continua no verso



Recebida em 31/07/74  
Anny D. de Toledo Rocha  
OFICIAL LEGISLATIVO



LEI N° 425/LA DO DIA 26 DE JULHO DE 1924

A GEMEAS MUNICIPAL DE MONTEIRO LOPESO DECRETA E OR  
ESTABELECENDO A POLÍTICA DA MUNICIPALIZAÇÃO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA, AOS  
- O Vinte e nove dias do mês de Julho de mil novecentos e se-/  
- tenta e quatro.

Oswaldo de Paula Souza

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)

ARTIGO 1º - ESTA LEI CONCEDE AUTORIZAÇÃO  
- DE MUNICIPALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOPESO, SEDIA  
- NO MUNICIPIO DE MONTEIRO LOPESO, PARA QUE A MESMA EXERÇA AS  
- DIRETIVAS DA MUNICIPALIZAÇÃO, COMO ESTABELECIDA NO ARTIGO 1º DA  
- LEI FEDERAL N° 2.000, DE 1922, E NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL N° 2.000, DE 1922,

ARTIGO 2º - COM A CONCESSIONARIA DA MUNICIPALIZAÇÃO, ESTA  
- PODE TRANSFERIR AS SUAS DIRETIVAS PARA OUTRA LOCALIDADE, SE  
- FOR NECESSARIO, SEM PREVIA CONSULTA AO PESSOAL DA MUNICIPALIZAÇÃO,  
- SEM PREVIA CONSULTA AO PESSOAL DA MUNICIPALIZAÇÃO.

ARTIGO 3º - COM A CONCESSIONARIA DA MUNICIPALIZAÇÃO, ESTA  
- PODE TRANSFERIR AS SUAS DIRETIVAS PARA OUTRA LOCALIDADE, SE  
- FOR NECESSARIO, SEM PREVIA CONSULTA AO PESSOAL DA MUNICIPALIZAÇÃO,  
- SEM PREVIA CONSULTA AO PESSOAL DA MUNICIPALIZAÇÃO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ESTABELECE AS DISPOSIÇÕES  
- REFERENTES ÀS DISPOSIÇÕES DA MUNICIPALIZAÇÃO, TALISMANES E EQUIVALENTES,  
- E (CONTINUA) E (CONTINUA) E (CONTINUA) E (CONTINUA) E (CONTINUA)

ARTIGO 5º - ESTA LEI ESTABELECE AS DISPOSIÇÕES DA MUNICIPALIZAÇÃO,  
- REFERENTES ÀS DISPOSIÇÕES DA MUNICIPALIZAÇÃO, TALISMANES E EQUIVALENTES,

MONTEIRO LOPESO, 26 DE JULHO DE 1924

Monterio Lopeso  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO  
(Pretor do Município)

contínuas ao verso

CÂMARA MUNICIPAL  
MONTEIRO LOPESO  
• DE •